



PROJETO DE LEI Nº 031, DE 07 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE BEM PÚBLICO
INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA LICITAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferido para os de bens patrimoniais disponíveis do Município, a área situada e configurada na Certidão que integra a presente Lei (Anexo Único).

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir de forma gratuita o bem público discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do BENEFICIÁRIO RECEBEDOR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,
em 07 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/04/25

(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

(Assinatura)
FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CT
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/04/25

(Assinatura)

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



MENSAGEM DE LEI Nº 031, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a desafetação e transferência de bem público independentemente de prévia licitação.

Inicialmente, importa informar que o imóvel objeto deste Projeto de Lei foi adquirido por desapropriação pelo Município de Várzea Alegre e doado ao Governo do Estado do Ceará/Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para a construção do Fórum local.

Na época, por questões técnicas, o Tribunal de Justiça-TJCE, optou por construir noutra área e permutou o imóvel com o sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, que transferiu um imóvel de sua propriedade para o TJCE com a garantia de que receberia o terreno doado pelo Município de Várzea Alegre, tão logo fosse revertida a doação.

Agora passados 05 anos, o Município finalmente recebe de volta ao seu patrimônio o Imóvel doado ao TJCE e com a finalidade de cumprir o que ficou determinado na ocasião da permuta do Governo do Estado do Ceará com o Sr. Jose Gonçalves, vem com o devido respeito requerer aos Ilustres Representantes do Povo, que se dignem aprovar o presente projeto de desafetação para doação com a finalidade de transferir definitivamente, o imóvel para o sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA.

Ressalta-se que tal medida é autorizada pela Lei Orgânica de Várzea Alegre – Ceará, estando expressamente prevista nos arts. 133 e 134 da referida norma, *in verbs*:

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/04/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE-CEARÁ

Art. 133. A alienação de bens Municipais se fará de acordo com a Legislação pertinente.

Art. 134. A afetação e a desafetação de bens Municipais dependerão de Lei.

Portanto, nobres Vereadores, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em

Gabinete
do Prefeito

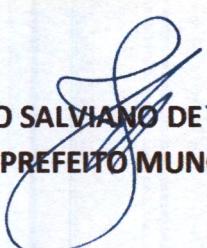


Governo de
**VÁRZEA
ALEGRE**
Trabalhando por nossa gente!



todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.


FLÁVIO SALVIANO DE LIMA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 1^ª DISCUSSÃO: 16/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CL
APROVADO EM 2^ª DISCUSSÃO: 16/09/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



Ofício nº 590 /2019 – PGE/PROPAMA

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2019.

Ref.: VIPROC 08570994/2019

Assunto: Solicitação de Documentos

Interessado: Município de Várzea Alegre/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 16/04/2025

(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 16/04/2025

(Assinatura)
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, este Procurador Público faz referência à Ofício 1238/2019 – GAPRE, no qual o Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, aborda a situação jurídica do imóvel pertencente ao Estado do Ceará, matriculado sob o nº 2519, fl. 01 do Livro 02 de Registro Geral do Ofício de Notas da Comarca de Várzea Alegre/CE, recebido a título de doação da referida edilidade.

Em suma, o município de Várzea Alegre/CE, por meio da Lei Municipal nº 843/2014, de 2 de maio de 2014, doara ao Estado do Ceará o imóvel aludido, o qual restou afetado ao Poder Judiciário do Estado do Ceará com o fim de que fosse construído o Fórum da Comarca.

Todavia, sobreveio parecer técnico desfavorável dos engenheiros e arquitetos do TJCE acerca da construção no referido terreno, razão pela qual a municipalidade indicou o terreno de matrícula nº 2737, fls.01 do Livro de Notas nº 02 do Ofício de Notas e Registros da Comarca de Várzea Alegre, pertencente a um particular, que o doou ao Estado do Ceará..

Nesse sentido, há uma segunda doação de novo terreno, agora de um particular para o Estado do Ceará, apenas perfectibilizada em função de o Município de Várzea Alegre ter se comprometido junto ao particular a lhe doar, em troca/permute, o terreno anteriormente doado ao Estado do Ceará, tão logo fosse revertida a primeira doação.

Importante destacar que a municipalidade intentara ação de revogação de doação por inexecução de encargo contra este Estado-membro, processo nº 0020164-56.2018.8.06.0181, a qual se encontra em trâmite e já conta com contestação.

Todavia, o Exmo. Sr. Presidente do TJCE solicitou a esta Procuradoria a sua atuação "no sentido de avaliar a possibilidade de celebração de acordo com o Município de Várzea Alegre, que possibilite a reversão da doação, visto que aquele primeiro imóvel que foi

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que, compulsando os livros existentes no arquivo deste Cartório do Registro Predial a meu cargo, encontrei a Matrícula nº 2519, às fls. 01 e verso, do Livro 02 de Registro Geral, desta Serventia. CNM: 020545.2.0002519-97, contendo o teor adiante transcrito. -/-

Dados do Imóvel: MATRÍCULA nº 2519 **DATA:** 10 (dez) de abril de 2014.

IMÓVEL: Um Imóvel situado na Rua Padre Cícero, esquina com a Rua Francisco Correia Lima, Bairro Zezinho Costa, na Sede deste Município de Várzea Alegre, limitando-se: ao Nascente, com a continuação da Rua Padre Cícero, com logradouro atualmente denominado de Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho (**extensão de 50 metros**); ao Poente, com área remanescente do imóvel expropriado, pertencente a herdeiros de João Costa Bitu (**extensão de 50 metros**); ao Norte, com a Rua Francisco Correia Lima, numa extensão de **60 metros**; ao Sul, com área remanescente do imóvel expropriado pertencente a herdeiros de João Costa Bitu, numa extensão de **60 metros**, totalizando uma área de 3.000m². **PROPRIETÁRIO:** O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, pessoa jurídica de direito

público interno, inscrito no CNPJ nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, nesta Urbe, nesta Cidade de Várzea Alegre-CE. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). **TÍTULO DE AQUISIÇÃO:** Cópia autenticada da sentença judicial válida como mandado de desmembramento, proferida aos 26/03/2014, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa, em que figura como requerente o Município de Várzea Alegre-Ce, contendo os selos de autenticidade nº's: AE 0.040.627, AE 0.040.628, AE 0.040.629 e AE 0.040.630, encaminhada via Ofício nº 466/2104, datado de 26/03/2014, expedientes assinados pela Diretora de Secretaria, Dra. Antônia Simery de Lima Mendes, extraídas do processo nº 6952-51.2014.8.06.0181/0, que tramita na Secretaria de Vara desta Comarca. **REGISTRO ANTERIOR:** R.4-1832 e Av.5-1832, ambos da matrícula nº 1832, às fls. 32, do Livro 2- G de Registro Geral, desta Serventia. O Referido é Verdade. Dou Fé. Várzea Alegre, 10 de abril de 2014. Eu, Alexandre de Lavôr Norões, Oficial de Notas e Registros, o

R.1-2519: TÍTULO: Escritura Pública de Doação, contendo o selo autenticidade nº AA 351390,

lavrada aos 30/09/2014, sob nº 739, às fls. 034 a 035 verso, do Livro de Notas nº 33, desta Serventia, prenotada aos 30/09/2014, sob o nº 5757, às fls. 33, do livro nº 1-C. **TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA: DOAÇÃO**, destinada a construção do FÓRUM desta Comarca de Várzea Alegre-Ceará. **IMÓVEL:** O imóvel objeto da presente matrícula nº 2519 (cunha descrita e caracterizada).

IMÓVEL: O imóvel objeto da presente matrícula nº 2519 (supra descrito e caracterizado).
DOADOR: MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

no CNPJ nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, nesta Urbe, representado por seu Excelentíssimo Prefeito - Francisco Vanderlei de Sousa Freire, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 2001097114137-SSPDS-CE, inscrito no CPF sob nº 311.521.803-63, residente e domiciliado na Rua José Alves Feitosa, nº 294, Bairro Centro, neste Município de Várzea Alegre-Ce. **DONATÁRIO: ESTADO DO CEARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 07.954.480/0001-79 estabelecido na Av. Alberto Nepomuceno, nº 2, Edif. Sede I, Bairro Centro, na

Cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa, MM. Juiz de Direito Auxiliar da Segunda Zona Judiciária, respondendo pela Comarca de Várzea Alegre-Ce, brasileiro, casado, matriculado sob o nº 2834, inscrito no CPF nº 513.940.813-91, residente e domiciliado na Rua Júlio Cavalcante, nº 1709, Bairro – Bugi, no Município de Iguatu – Ce; **VALOR DO IMÓVEL: R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais). O Referido é Verdade. Dou fé.

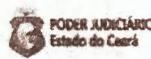
R.2-2519: **TÍTULO:** Escritura Pública de Reversão de Doação, contendo o selo autenticidade nº ABD160854-K9M9, lavrada aos 13/12/2024, sob nº 1128, às fls. 165 a 166 verso, do Livro de Notas nº 35, desta Serventia, em cumprimento as determinações contidas na Decisão Interlocutória, datada de 09/09/2024, encaminhada via Malote Digital do TJ/CE (Códigos de Rastreabilidade

CUSTAS E EMOBILMENTOS INCIDENTES
 Nº de Atendimento: 20241215003016
 Total de Encargos: R\$ 96,35
 Total FERMOUJ: R\$ 1,79
 Total FRMMP: R\$ 1,82
 Total FAADIEP: R\$ 1,82
 Total Selos: R\$ 9,98
 Valor Total: R\$ 51,77
 Detalhamento de cobrança / Listagem dos
 códigos da tabela de emobilmentos envolvidos
 (1) 007012 / (1) 007020
 Selos Aplicados
 AB-302452-H2J9

O Referido é Verdade. Dou Fé.
Várzea Alegre - CE, 13 de dezembro de 2024.

Cícera Lima Norões
Escrevente Substituta

SERTIADA-SEGUNDA VIAGEM-SEGUNDO TRASLADO:



Selo Tipo D4

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Consulte a validade do Selo Digital no site
www.tst.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁRZEA ALEGRE-ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO LAVÔR NORÓES

TÍTULO NATUREZA - ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO DA DOAÇÃO LAVRADA AOS
13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024, ATO N° 1128, ÀS FLS. 165
a 166 VERSO, DO LIVRO DE NOTAS N° 35, DESTA SERVENTIA.

OUTORGANTE/DOADOR: O ESTADO DO CEARÁ - CNPJ nº 07.954.480/0001-79.

**OUTORGADO/DONATARIO: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO
CEARÁ - CNPJ nº 07.539.273/0001-58.**

VÁRZEA ALEGRE - CE, 13/DEZEMBRO/2024.


ALEXANDRE DE LAVÔR NORÓES
OFICIAL DE NOTAS E REGISTROS

1º (PRIMEIRO) TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO DA DOAÇÃO
que fazem e assinam: **O ESTADO DO CEARÁ como OUTORGANTE, e o MUNICÍPIO DE**
VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, como OUTORGADO.

VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL R\$ 240.000,00.

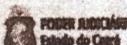
SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13/12/2024), em diligência ao Gabinete do SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, Dr. ANTÔNIO ROZIANO PONTE LINHARES, representando o Estado do Ceará, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n , Ed. Seplag, 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, na Cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará, onde eu, Alexandre de Lavôr Norões, Oficial do Cartório de Notas e de Registro da Sede da Comarca de Várzea Alegre - Ceará, conforme serviços que a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, em cumprimento a Decisão Interlocutória do Exmo. Dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa, MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 09/09/2024, encaminhada via Malote Digital do TJ/CE nº 80620248325652 (Processo Administrativo nº 3000268-97.2023.8.06.0181) que determinou a realização da diligência ao endereço indicado pelo outorgante (adiante qualificado) e a chamado, compareci a presença das partes entre si previamente acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE: O **ESTADO DO CEARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, estabelecido na Av. Alberto Nepomuceno, nº 2, Edif: Sede I, Bairro Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital deste Estado do Ceará, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Gestão, Dr. ANTÔNIO ROZIANO PONTE LINHARES, brasileiro, natural de Sobral, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 2585836734 emitida pelo DETRAN-CE (registro nº 02931085484) em 17/04/2023, inscrito no CPF nº 243.530.273-87, endereço eletrônico não declarado, nascido aos 17/07/1968, filho de Joaquim Severiano Linhares e Maria Rosenira Ponte Linhares, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/nº, Edifício Seplag, 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambeba, Fortaleza-CE, nos termos do Ato de Nomeação do Exmo. Governador do Estado - Dr. Elmano de Freitas da Costa, datado de 10 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, nº 128, às fls. 06, em data de 10 de julho de 2024; da Portaria nº 236/2024, datada de 22 de julho de 2024, do Ilmo. Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, Dr. Alexandre Sobreira Cialdini, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 139, às fls. 76, em 25 de julho de 2024; do Decreto nº 34.806 de 22 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará nº 128, às fls. 06, em 22 de junho de 2022; e da Lei nº 17.397/2021, de 03/03/2021, do Excelentíssimo

Governador do Estado do Ceará, Dr. Camilo Sobreira de Santana, e c
outro, como OUTORGADO: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DE
CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ
nº 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Deputado Luiz Otacílio
Correia, nº 153, Centro, nesta Urbe, neste ato representado por seu
PREFEITO - JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, brasileiro, solteiro,
prefeito, portador da CNH - Carteira Nacional de Habilitação
registrada sob nº 2157306104 - Detran/Ce (indicando a CI nº
2000099074339-SSPDS-CE e do CPF nº 222.968.753-00), filho de Manuel
Maximo de Moraes e Francisca de Carvalho Máximo, nascido em Farias
Brito-CE, aos 26/10/1966, residente e domiciliado na Rua Iracy
Bezerra, nº 622, Bairro Vazante, nesta Cidade, todos por mim
reconhecidos como os próprios, através dos documentos de identidade
supramencionados e que me foram exibidos, de cujas capacidades
jurídicas dou fé. E, perante mim, Oficial de Notas e Registros, pelo
Outorgante - Estado do Ceará, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, me foi
dito que, por Escritura Pública de doação feita pelo Município de
Várzea Alegre, Estado do Ceará, lavrada em data de 30/09/2014, sob
nº 739 do Livro de Notas nº 33, desta Serventia, registrada aos
03/10/2014, sob nº R.1-2519, da Matrícula nº 2519 do Livro 2 de
Registro Geral, deste Cartório, é senhor e legítimo possuidor, livre
de ônus de qualquer natureza, do seguinte IMÓVEL: Um Imóvel situado na
Rua Padre Cícero, esquina com a Rua Francisco Correia Lima, Bairro Zezinho
Costa, na Sede deste Município de Várzea Alegre, limitando-se: ao Nascente, com
a continuação da Rua Padre Cícero, com logradouro atualmente denominado de
Rua Raimundo Sobreira Lima Sobrinho (extensão de 50 metros); ao Poente, com
área remanescente do imóvel expropriado, pertencente a herdeiros de João Costa
Bitu (extensão de 50 metros); ao Norte, com a Rua Francisco Correia Lima, numa
extensão de 60 metros; ao Sul, com área remanescente do imóvel expropriado
pertencente a herdeiros de João Costa Bitu, numa extensão de 60 metros,
totalizando uma área de 3.000m², imóvel esse recebido pelo outorgante
nos termos da Lei Municipal nº 843/2014 de 02/05/2014, para
construção do Fórum da Comarca de Várzea Alegre- Ceará, que não foi
construído, pelo que na melhor forma de direito, REVERTE, como
REVERTIDO tem, ao patrimônio do outorgado Município de Várzea
Alegre, Estado do Ceará, CNPJ nº 07.539.273/0001-58, o aludido
imóvel acima descrito, transmitindo ao outorgado toda posse, jus,
domínio, direitos e ações, gratuitamente, a fim de que o referido
outorgado possa usar, gozar e livremente dispor do mencionado
imóvel, como seu que é e fica sendo da hoje em diante, ficando,
assim, revogada e sem qualquer efeito jurídico a aludida doação
anterior realizada em 30/09/2014 e registrada em 03/10/2014,
voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio do outorgado - Município
de Várzea Alegre, Estado do Ceará, comprometendo-se o outorgante
a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo
Pelo outorgado Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, através
de seu representante legal, me foi dito que aceitava esta escritura
em todos os seus expressos termos, dando-se por imitida na posse
domínio, direitos, jus, ações que ora lhe são outorgadas, aceitand
a reversão ora feita. Que a presente reversão da doação do imóvel
feita a título gratuito e com quitação total de qualquer direito

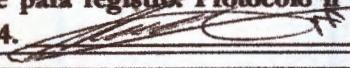
De acordo com o que consta no documento, consta que o imóvel em questão foi revertido ao proprietário original, conforme determinado na decisão judicial. A escritura pública de reversão de doação foi lavrada em cumprimento às determinações contidas na decisão interlocatória, datada de 09/09/2024, encaminhada via Malote Digital do TJ/CE (Códigos de Rastreabilidade nºs 80620248325652 e 80620248325653) recebido aos 14/09/2024 e na sentença judicial, proferida aos 06/02/2024, encaminhada via Malote Digital do TJ/CE (Código de Rastreabilidade nº 8062024855964), recebido aos 20/02/2024, ambas do Exmo. Dr. Hyldon Masters Cavalcante Costa, MM. Juiz de Direito desta Comarca, determinadas nos autos da suscitação de dúvida inversa (Processo Administrativo nº 3000268-97.2023.8.06.0181), respeitantes ao procedimento de lavratura da Escritura Pública de Reversão da Doação; bem como ao disposto na Lei Estadual nº 17.397/2021, de 03/03/2021, do Excelentíssimo Governador do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará aos 03/03/2021. Então, Pelos Digníssimos representantes das partes envolvidas - Doador e Donatário, fartamente qualificados, me foi dito que aceitavam esta escritura em seus expressos termos, por estarem de acordo com as declarações dela constante, exibindo-me os seguintes DOCUMENTOS: I) Cópia da Lei nº 17.397/2021, de 03/03/2021, do Governo do Estado do Ceará. II) CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - emitida pelo Site da Secretaria da Receita Federal (Via Internet), em nome do ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, sob código de controle nº F53.5DE9.2135.821F, às 11:29:34 horas do dia 01/07/2024, com validade até 28/12/2024, III) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - relacionada ao CNPJ nº 07.954.480/0001-79, do ESTADO DO CEARÁ, emitida pelo Site da Secretaria da Fazenda Estadual (Via Internet), sob código de controle nº 202413534363, às 02:36:39 horas, do dia 18/10/2024, com validade até 17/12/2024, constatando a inexistências de débitos, até a presente data, com o referido órgão. IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet, nº 71252049/2024, Expedição: 18/10/2024, às 02:40:04, com validade até 16/04/2025, certificando que em nome de ESTADO DO CEARÁ (CNPJ nº 07.954.480/0001-79), não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas; V) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS-CRF, emitido aos 11/12/2024, às 19:21:03, pelo SITE da Caixa Econômica Federal, Inscrição nº 07.954.480/0001-79, Razão Social - Estado do Ceará, certificando que encontra-se em situação regular perante o FGTS, validade de 24/11/2024 a 23/12/2024, Certificação nº 024112400320135885803. VI) LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 2023.09.19, deste Município. VII) Consulta realizada na Central de Indisponibilidade de Bens, site: www.indisponibilidade.org.br, Data da pesquisa: 13/12/2024, Responsável pela consulta: Alexandre de Lavôr Norões, CNPJ pesquisado: 07.954.480/0001-79, Nome: ESTADO DO CEARÁ, às 00:09:35, Resultado: Negativo, Código HASH: 5bb6.aa5b.4eb2.dd96.fe17.3448.3b41.da86.c903.2844. A presente reversão não incide Imposto Transmissão Causa Doação-ITCD, nos termos do art. 7º, inc. I, alínea a, da Lei nº 15.812 de 20/07/2015). O Outorgante declara na forma da lei que não existem

ações reais e/ou pessoais reipersecutórias, ônus reais, ou quaisquer outros feitos judiciais, relativos ao imóvel objeto desta escritura, impeditivos da transação. Certifico que fica atendido o disposto no Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986. Assim o disseram do que dou fé. **A pedido das partes outorgante e outorgado, lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, acharam conforme, aceitaram, outorgam e assinam, tudo perante mim, Oficial de Notas e Registros.** Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, § 5º do Novo Código Civil Brasileiro. Eu, Alexandre de Lavôr Norões, Oficial de Notas e Registros, a digitai, conferi, assino em público e raso com sinal que uso em testemunho a verdade. Dou fé. Assinaram comigo encerrando o ato: **OUTORGANTE/DOADOR: O ESTADO DO CEARÁ, rep. pelo Dr. ANTÔNIO ROZIANO PONTE LINHARES, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA; OUTORGADO/DONATÁRIO: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE-CE, rep. por JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, Prefeito deste Município de Várzea Alegre-CE. Nada Mais.** Confere com a original lavrada sob n° de ordem 1128, às fls. 165 a 166 verso, do Livro de Notas n° 35, desta Serventia. Trasladada Hoje. Dou Fé. Várzea Alegre - Ceará, 13 de dezembro de 2024.


Alexandre de Lavôr Norões - Oficial de Notas e Registros

DISTRIBUIÇÃO CARTÓRIO/NAGEM	ESCRITURA COM VALOR DECLARADO	CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
 FORNECIMENTO Estado do Ceará	 FORNECIMENTO Estado do Ceará	N° de Atendimento: 20241213000016 Total de Emolumentos: R\$ 3.714,38 Total FERMOJU: R\$ 163,20 Total FRMMP: R\$ 185,72 Total FAADEP: R\$ 185,72 Total Selos: R\$ 35,65 Valor Total: R\$ 4.314,57	
Selo Tipo 01 Nº ABJ736962-M4T9	Selo Tipo 07 Nº ABD160854-K9M9	Base de Cálculo / Atos com Valor Declara do: R\$ 240.000,00/11 Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos: (1) 002017 / (1) 095023 Selos Aplicados ABD160854-K9M9 ABJ736962-M4T9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: digital.sed.ce.gov.br	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: digital.sed.ce.gov.br

Apresentado hoje para registro. Protocolo n° 8235, fl(s). 141v, do Livro n° 1-C. Várzea Alegre - Ce, 13 de dezembro de 2024.


Alexandre de Lavôr Norões - Oficial de Notas e Registros.

Registrado sob n° R.2-2519, às fls. 01, da Matrícula n° 2519, do Livro n° 02 de Registro Geral, deste Cartório. Várzea Alegre-Ce, 13 de dezembro de 2024.


Alexandre de Lavôr Norões - Oficial de Notas e Registros.

DISTRIBUIÇÃO CARTÓRIO/NAGEM	REGISTRO DE INVENTÁRIO	CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
 FORNECIMENTO Estado do Ceará	 FORNECIMENTO Estado do Ceará	N° de Atendimento: 20241213000016 Total de Emolumentos: R\$ 3.962,62 Total FERMOJU: R\$ 211,99 Total FRMMP: R\$ 198,14 Total FAADEP: R\$ 198,14 Total Selos: R\$ 52,93 Valor Total: R\$ 4.023,82	
Selo Tipo 01 Nº ABJ737013-M4T9	Selo Tipo 13 Nº ABH915789-D629	Base de Cálculo / Atos com Valor Declara do: R\$ 240.000,00/11 Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos: (1) 005023 / (1) 007009 / (1) 007010 / (1) 007013 Selos Aplicados ABJ737013-M4T9 ABH915789-D629	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: digital.sed.ce.gov.br	SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Consulte a validade do Selo Digital em: digital.sed.ce.gov.br



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Procuradoria Geral

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ.

REQUERENTE – MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

ACEUJ / 2CLP
C4 15/43
D4 2018

REQUERIDO – ESTADO DO CEARÁ

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dep. Otacílio Correia, 153, centro, inscrito no CNPJ sob nº 07.539.273/0001-58, neste ato representado por seu Procurador-geral adiante assinado, vem com as reverências de estilo perante Vossa Excelência, promover a presente:

AÇÃO DE REVOCAGÃO DE DOAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENCARGO.

Em desfavor do ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devendo ser citado através da sua Procuradoria-Geral do Estado, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 150, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60.811-520

DOS FATOS

Na data de 10 de abril de 2014, lavrou-se escritura pública do tabelionato da Cidade de Várzea Alegre, Ceará, sendo doada a propriedade do imóvel matriculado sob o nº 2519 às fls.01, do livro 02 de Registro Geral desta serventia, localizado na Rua Padre Cicero, esquina com a Rua Francisco Correia Lima, bairro Zezinho Costa, neste Município, com área de 3.000m², ao requerido.



O referido imóvel foi doado ao ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de nele ser construído o FÓRUM DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE, conforme Lei nº 843/2014 de 02 de maio de 2014. (doc. em anexo).

Ocorre Excelência, com o transcurso de 03(três) anos, sem que o GOVERNO DO ESTADO ou o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, concretizassem o objetivo para o qual foi doado pelo Município de Várzea Alegre, o terreno, ou seja, não se efetivou a construção do FÓRUM DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Recentemente, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, incluiu Várzea Alegre, como a próxima cidade a ser beneficiada com a construção do Fórum, fato que o levou a procurar pelo imóvel doado pelo Município.

Em visita ao imóvel pelo setor de engenharia do Tribunal, constatou-se não ser o imóvel ideal para a construção do FÓRUM, o que levou o Município a procurar solucionar o problema, adquirindo novo imóvel para fazer uma permuta.

Um novo imóvel foi indicado ao tribunal para a construção do FÓRUM. Iniciou-se então uma série de providências para análise e aprovação do imóvel, quais sejam: visita dos Magistrados atuantes na Comarca; análise pelo setor de Engenharia do Tribunal; análise de solo; disponibilidade de água, energia; itens necessários para a segurança e objetividade do projeto, sendo ao final aprovado por todos.

Ocorre EXCELÊNCIA, que o imóvel escolhido pertence a um particular, no caso o Sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, que num ato altruísta aceitou fazer a permuta de seu imóvel pelo imóvel que o Município de Várzea Alegre havia doado para o ESTADO DO CEARÁ, com a finalidade de nele construir o FÓRUM DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE.

Iniciado um processo administrativo no Tribunal de Justiça com a finalidade de permuta dos imóveis, ocorre um pequeno embaraço, no substabelecimento procuratório do Dr. JUVENCIO VASCONCELOS VIANA, Procurador do Estado, outorga poderes para o Dr. RONALDO NEVES PEREIRA, magistrado respondendo pelo Município de Várzea Alegre, a receber o imóvel em



apreço, como 'DOAÇÃO', e não como PERMUTA como se propunha o processo administrativo.

Foram vários meses de tentativa de solucionar o equívoco, que restaram infrutíferos.

Assim, convencemos o sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVERIA, a passar na forma de 'DOAÇÃO', para o ESTADO DO CEARÁ, o imóvel escolhido pelo Tribunal, para a construção do Fórum Comarca de Várzea Alegre, matrícula 2737, às fls.01 do Livro 02 de Registro Geral desta Serventia, de 08/03/2018 (certidão em anexo), com a promessa de que faríamos a reversão do Imóvel doado pelo Município ao ESTADO DO CEARÁ, e tão logo a doação do imóvel fosse revertida, concretizariámos a permutar com aquele.

Em resumo EXCELÊNCIA, requeremos do ESTADO DO CEARÁ, a reversão da doação do imóvel matrícula sob o nº 2519, às fls.01, do livro 02 de Registro Geral desta Serventia, localizado na Rua Padre Cicero, esquina com a Rua Francisco Correia Lima, bairro Zezinho Costa, neste Município, com área de 3.000m², que foi permitido pelo imóvel do sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 2737, às fls.01 do Livro 02 de Registro Geral desta Serventia, estes são os fatos EXCELÊNCIA.

DO DIREITO

Conforme descrito nos fatos, o MUNICIPIO DE VÁRZEA ALEGRE, efetuou doação ao GOVERNO DO ESTADO com afetação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, uma área de terra matriculado sob o nº 2519 às fls.01, do livro 02 de Registro Geral desta serventia com a finalidade de nela ser construído o Fórum da Comarca de Várzea Alegre.

Após análise mais detalhada do imóvel, constatou-se que o mesmo seria inviável para a construção, o que obrigou o MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE a disponibilizar outro imóvel. Nada mais justo, então, que o primeiro imóvel doado, retorno ao patrimônio do MUNICPIO DE VARZEA ALEGRE.



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Procuradoria Geral

O instituto da doação, no âmbito do direito privado encontra-se regulado no art. 538 do Código Civil e seguintes. A hipótese de reversão também tem previsão legal no mesmo diploma, consoante mostra o art. 555 e 562, nesse sentido não há óbice para a aplicação deste instituto no caso em análise.

Código Civil.

Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, ou por inexecução do encargo.

Art. 562. A doação onerosa pode ser revogada por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora. Não havendo prazo para o cumprimento, o doador poderá notificar judicialmente o donatário, assinando-lhe prazo razoável para que cumpra a obrigação assumida.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, e com fundamento no artigo 238 e seguintes do Código de Processo Civil, requer:

- 1 - A citação do requerido, para que havendo interesse apresente sua contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados, sujeitando-se à revelia.
- 2 - Seja julgada procedente a presente ação, sendo declarado nula a doação, devendo o imóvel retornar à propriedade do Município de Várzea Alegre, neste mesmo trilhar seja determinado ao Cartório de Registro de Imóveis desta serventia, a reversão da doação do imóvel tombado sob o nº 2519 às fls.01, do livro 02 de Registro Geral desta Serventia.

DAS PROVAS



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Procuradoria Geral

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do requerido, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios e precatórias, perícias, e demais provas que se fizerem necessárias.

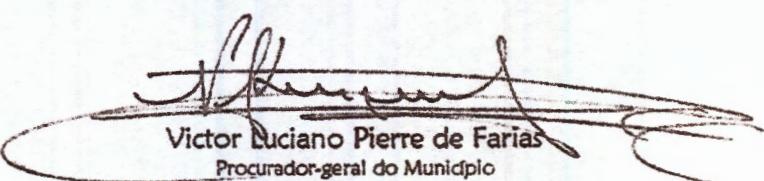
DO VALOR DA CAUSA

À presente atribui-se o valor de R\$ 90.000,00(noventa mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos

Pede deferimento

Várzea alegre, 22 de março de 2018.


Victor Luciano Pierre de Farias
Procurador-geral do Município
OAB/CE 24478

**Processo administrativo do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
com a finalidade de permitar o imóvel destinado à construção do
Fórum da Comarca de Várzea Alegre.**

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE

Fórum Dr. Wilson de Noronha Millant - Rua Prof. Socorro Bellm, 69 - 63.540-000 - telefones (88) 3541-1002

Ofício nº /2017 /194

Várzea Alegre-CE, 17 de fevereiro de 2017

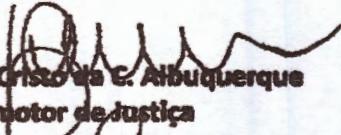
Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará
Desembargador Francisco Gladysom Pontes
Centro Adm. Gov. Virgílio Távora – CAMBEBA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima, s/nº
60.830-120 – Fortaleza – CE

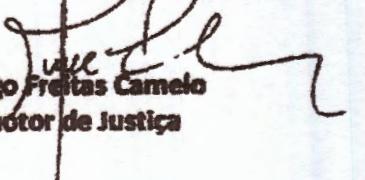
Pelo presente, comunicamos a Vossa Excelência a nossa concordância com o novo terreno que se destinará à construção do Fórum desta Comarca, uma vez que, após visita realizada ao local, na data de ontem, e diante da averiguação realizada pelos servidores do Departamento de Engenharia e Arquitetura desse Egrégio de Tribunal de Justiça, constatamos encontrar-se o novo terreno em condições mais adequadas para receber a obra, inclusive no que se refere a sua localização, do que o imóvel anteriormente disponibilizado.

Respeitosamente,

Ronald Neves Pereira
Juiz de Direito


David Melo Teixeira Sousa
Juiz de Direito


Paulo R. Cristo da C. Albuquerque
Promotor de Justiça


Thiago Freitas Camejo
Promotor de Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620172365910

Nome original: OF.194-PRESIDENCIA.PDF

Data: 23/02/2017 09:40:02

Remetente:

Enai De Sousa Torres

Presidência

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

6503141-05-2017-8-06-0000 23/02/17 13:29



SE CAD

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620172365910

Nome original: OF.194-PRESIDENCIA.PDF

Data: 22/02/2017 13:33:10

Remetente:

Enai De Sousa Torres

Presidência

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhar à SEINFRA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE VARA DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE
Fórum Dr. Wilson de Noronha Milfont - Rua Prof. Socorro Rolim, 60 - 63.540-000 - telefax: (88)3541-1002

Ofício nº 476/2017

Várzea Alegre-CE, 28 de março de 2017

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará
Desembargador Francisco Gladysom Pontes
Centro Admo. Gov. Virgílio Távora – CAMBEBA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima, s/nº
60.830-120 – Fortaleza – CE

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência matrícula do imóvel referente ao terreno a partir do qual será feito o desmembramento da área para a construção do Fórum desta Comarca, bem como cópia de sua planta baixa.

Comunicamos ainda que se faz necessário o competente desmembramento do terreno, na qual será construído o Fórum, não possuindo ele matrícula própria.

Respeitosamente,

Ronald Neves Pereira
Juiz de Direito


David Mello Teixeira Sousa
Juiz de Direito

Ofício nº 59/2017.

Várzea Alegre, 12 de junho de 2017.

SENHOR JUIZ.

Em cumprimento à determinação contida no Ofício nº 1709/2017, desse Juízo, datado de 07/06/2017, remeto a Vossa Excelência a inclusa Certidão de Inteiro Teor de Imóvel, extraída da Matrícula nº 2737, às fls. 01, do Livro 02 de Registro Geral, desta Serventia, devidamente retificada.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Alexandre de Lavor Norões
Oficial de Notas e Registros

**EXCELENTE SENHOR.
DR. RONALD NEVES PEREIRA.
MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ.
NESTA.**



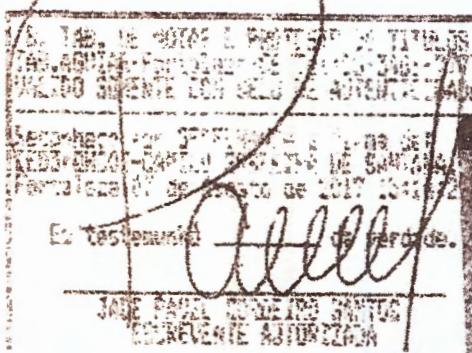
ESTADO DO CEARÁ

PROCURAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, DR. CAMILO SOBREIRA DE SANTANA, brasileiro, casado, com endereço na Av. Barão de Studart, 505, bairro Meireles, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, abaixo assinado, por este Instrumento Procuratório, na condição de Governador do Estado do Ceará, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Dr. JUVÉNCIO VASCONCELOS VIANA, brasileiro, casado, Procurador-Geral do Estado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, sob o nº 6883, a quem confere poderes para o fim especial de assinar escritura pública de doação feita ao Estado do Ceará pelo Sr. José Gonçalves de Oliveira, de um imóvel situado no município de Várzea Alegre/CE, objeto da matrícula 2737 do Cartório Lavôr Norões da Comarca de Várzea Alegre/CE, destinado a construção do novo Fórum da comarca de Várzea Alegre/CE, encaminhar ao Registro Imobiliário e Patrimonial correspondente, averbar construção ao imóvel, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos relativos a esse abjetivo, podendo o Outorgado tudo providenciar, na forma deste mandato, inclusive substabelecer.

Fortaleza, em 07 de Agosto de 2017

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais poderes, na pessoa da Dr. Ronald Neves Pereira, brasileiro, solteiro, Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, inscrito no CPF/MF 007.743.694-69, RG 2516092-SSP/PB, residente a Avenida Luiz Afonso Diniz, 545-A, Várzea Alegre - CE, os poderes que me foram retro conferidos, para que possa o Substabelecido assinar escritura pública de aquisição de imóvel decorrente de doação feita ao Estado do Ceará pelo Sr. José Gonçalves de Oliveira, de um imóvel situado no município de Várzea Alegre/CE, objeto da matrícula 2737 do Cartório Lavôr Norões da Comarca de Várzea Alegre/CE, destinado a construção do novo Fórum da comarca de Várzea Alegre/CE, encaminhar ao Registro Imobiliário e Patrimonial correspondente, averbar construção ao imóvel, receber e dar quitação, praticar quaisquer atos relativos a esse abjetivo, podendo o Outorgado tudo providenciar, na forma deste mandato, vedado o substabelecimento.

Fortaleza, em 07 de Agosto de 2017

Dr. Juvêncio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



1. S. TAB. DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
2. REGISTRAÇÃO DE TITULOS CE / 01165 3466-777
3. VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICACAO

Recomenda-se SEMELHANCA a firma des
Dr. JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Fortaleza, 07 de agosto de 2017-1501400

Em testemunha: Dr. Ronald Neves Pereira
Dr. JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
ESTAMOS AUTORIZADOS

Origem

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: TJCEDIVPAT - DIVISAO DE PATRIMONIO

Responsável: TATYANA BARBOSA MATIAS

Data encam.: 17/08/2017 às 15:39

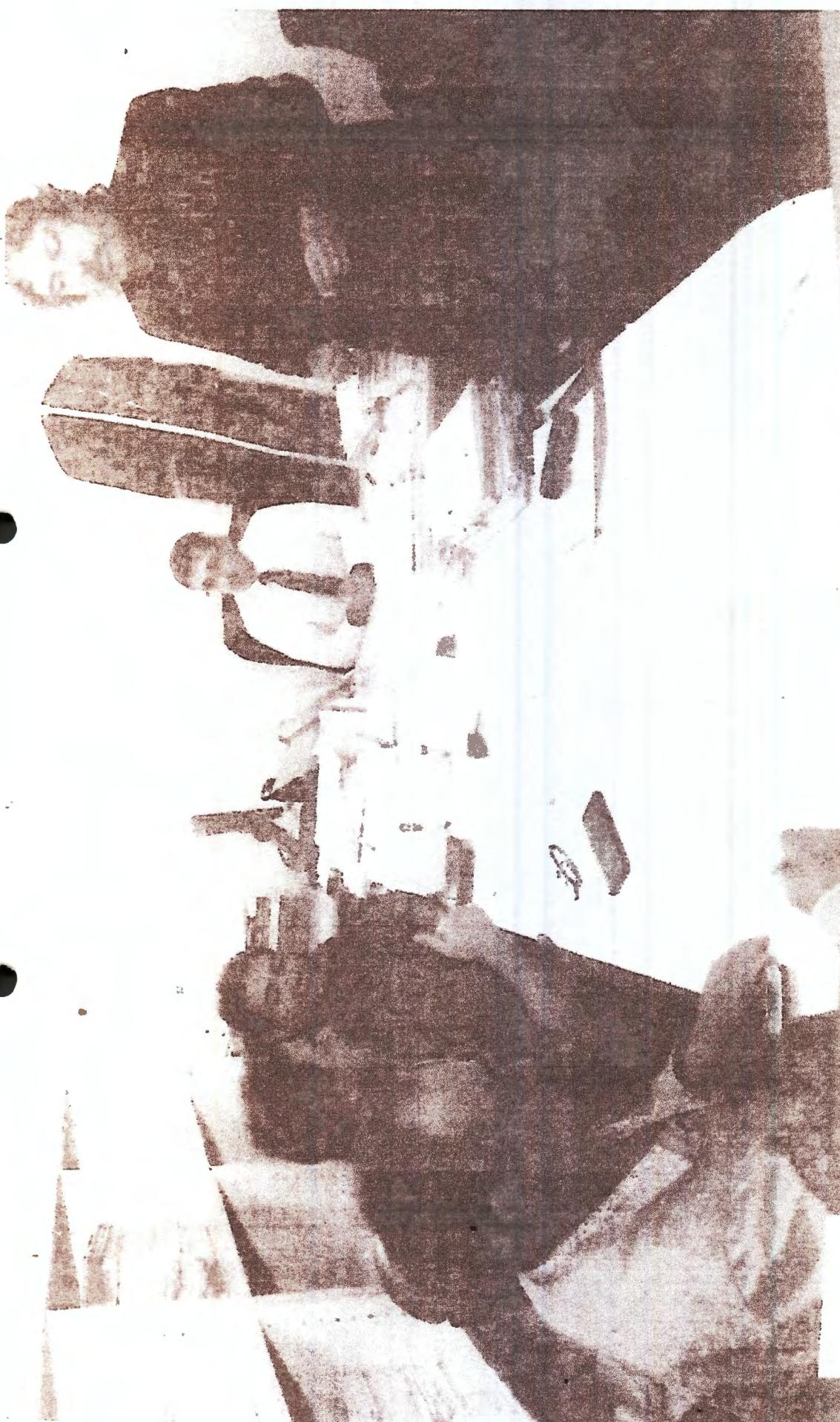
Destino

Órgão: TJ/CE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA

Unidade: C639V01 - 1^a VARA DA COMARCA DE VARZEA ALEGRE

Encaminhamento

Encaminhamento: Segue procuração e substabelecimento nas páginas 031 e 032 e comprovante de postagem da referida documentação na página 033, para devidas providências.



Prefeito Zé Helder oficializa, no fórum Dr. Wilson de Noronha Milfont, a doação de terreno do Município à Justiça de Ceilândia para construção da sede do fórum da cidade, no bairro Riachinho.



☰ Seja bem-vindo!

(<https://varzeaalegre.com>)



Várzea Alegre: Técnicos do TJCE avaliam terrenos para construção da sede do Fórum na cidade

Por MARCO FILHO | 17 de Fevereiro de 2017 | 7:12



O Tribunal de Justiça do Ceará – TJCE, avalia terreno em Várzea Alegre para construção da sede do Fórum. Segundo informações do prefeito Zé Helder (PMDB), a Prefeitura já havia disponibilizado um terreno para construção da sede do Fórum local, no bairro Riachinho, próxima à Delegacia de Polícia.

Nesta quinta-feira, 16, o prefeito Zé Helder recebeu o arquiteto, Rodrigo Rolim – Chefe de Serviço e de Projeto do Departamento do Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Ceará e Fábio Rego – Chefe da

V
V
V
V

(<https://varzeaalegre.com/varzea-alegre-prefeito-participa-das-comemoracoes-pelos-10-anos-das-escolas-estaduais-de-educacao-profissional/>)

O prefeito de Várzea Alegre, Zé Helder (MDB), participou nesta manhã de quinta-feira, 22, na Escola Estadual de Educação...

V
V
V

(<https://varzeaalegre.com/varzea-alegre-mulher-e-atropelada-por-motoqueiro-na-br-230-na-noite desta-quinta-feira/>)

Uma mulher foi atropelada na noite desta quinta-feira (22) por um motociclista. O caso foi registrado por volta das...

V
V
V

(<https://varzeaalegre.com/varzea-alegre-gerson-marcelo-foi-recambiado-para-o-presidio-local-ele-foi-ouvido-e-sustentou-tese-de-legitima-defesa/>)

Gerson Marcelo, 35, já está a disposição da Justiça. Ele recebeu

Divisão de Acompanhamento e fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Ceará.

O prefeito Zé Helder e os representantes da área de engenharia e arquitetura do TJCE, juntamente com o Juiz da Comarca Dr. Ronald Neves Pereira e os promotores de Justiça Paulo Roberto Cristo da Cruz Albuquerque e Dr. Thiago Freitas Camelo, e ainda com o advogado César Gregório e o empresário Zé de Zaqueu visitaram o primeiro terreno disponibilizado, onde se constatou, segundo Rodrigo Rolim, não está em condições adequadas para receber a obra.

Um segundo terreno, na mesma área do bairro Riachinho, próximo a uma escola recém-construída, em loteamento pertencente a Zé de Zaqueu com área de 3.000 m² foi melhor avaliado pelos engenheiros do TJCE.



De acordo com Rodrigo Rolim, o Conselho Nacional de Justiça, vem nos últimos anos, tirando os fóruns dos prédios onde também funcionam agências do Banco do Brasil.

São avaliados como pontos importantes as condições legais de cessão do terreno para o Tribunal de Justiça do Ceará, a oferta de água e energia e rua calçada.

Após a avaliação técnica realizada nesta tarde, as informações serão repassadas ao setor responsável do Tribunal de Justiça que tomará a decisão pela construção da obra.

disponível na justiça. Ele recebeu

alta médica do Hospital Regional de Juazeiro do...

VARZEA ALEGRE
Ana Paula e João Nazário
presos por tráfico de drogas
na Quinta-Feira

(<https://varzeaalegre.com/varzea-alegre-ana-paula-joao-nazario-e-taffarel-romulo-sao-presos-por-trafico-de-drogas-pela-policia-civil-nesta-quinta-feira/>)

Na tarde desta quinta-feira, 22, por volta das 16h00, a equipe de policiais civis lotados na Delegacia Municipal de...

V

(<https://varzeaalegre.com/varzea-alegre-domingueira-sunset-comecara-as-14h00-ingressos-serao-trocados-somente-ate-as-16h00-de-domingo/>)

A Hyper Promoções realizará Domingueira Sunset neste dia 25 de março no Creva. Beto Nascimento conversou com a TV...

Publicidade

ONTRAL
www.ontral.com.br

Visita ao terreno do Sr. JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA, permutado pelo terreno doado pelo MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE ao GOVERNO DO ESTADO DO CEARA para a construção do Fórum desta Comarca.

Presentes:

Prefeito Municipal – Jose Helder Máximo de Carvalho.

Dr. Ronaldo Neves Pereira – Juiz da Comarca

Dr. Paulo Roberto Cristo da Cruz – Promotor da Comarca

Dr. Tiago Freitas Camelo – Promotor da Comarca

Dr. Rodrigo Rolim

(Chefe de Serviço e de projeto do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Ceará.)

Dr. Fabio Rego

(Chefe da Divisão de Acompanhamento e Fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Ceará.)

Dr. Francisco Cesar Gregório de Oliveira – Advogado do Município

• Sr. Jose Gonçalves de Oliveira – Proprietário do Imóvel permutado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ AVALIA TERRENO EM VÁRZEA ALEGRE PARA A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM LOCAL

© 20 de fevereiro de 2017 ■ Cariri, Economia

NOVO FÓRUM



Imóvel do
MUNÍCPIO DE VÁRZEA ALEGRE,
dado ao
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Para a construção do
FORUM DA COMARCA DE VARZEA
ALEGRE.

Matricula: 2519, às fls.01 do Livro 02 de
registro Geral da Serventia de Várzea
Alegre.

OBSC IMOVEZ OU
MUNICIPAL

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que, compulsando os livros existentes no arquivo deste Cartório do Registro Predial a meu cargo, encontrei registrada a Matrícula nº 2519, às fls. 01, do Livro 02 de Registro Geral, desta Serventia, adiante caracterizada:

Dados do Imóvel: MATRÍCULA nº 2519 DATA 10 (dez) de abril de 2014.

O Referido é Verdade. Dom Fé.

Várzea Alegre - CE, 22 de abril de 2014.

Cicera Lima da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTO



**CARTÓRIO LAVÔR NORÕES
OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS**

Alexandria da Lavôr Norâces

junto informações do prefeito Zé Helder (PMDB), a Prefeitura já havia disponibilizado um terreno para a construção da sede do Fórum local, no bairro Riachinho, próxima à Delegacia de Polícia.

ÚLTIMA quinta-feira, 16, o prefeito Zé Helder recebeu o arquiteto, Rodrigo Rolim – Chefe de Serviço e de Projeto do Departamento do Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Ceará e Fábio Rego – Chefe da Divisão de Acompanhamento e fiscalização do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Ceará.

prefeito Zé Helder e os representantes da área de engenharia e arquitetura do TJCE, juntamente com o presidente da Comarca Dr. Ronald Neves Pereira e os promotores de Justiça Paulo Roberto Cristo da Cruz e Henrique Albuquerque e Dr. Thiago Freitas Camelo, e ainda com o advogado César Gregório e o empresário Zé de Queiroz que visitaram o primeiro terreno disponibilizado, onde se constatou, segundo Rodrigo Rolim, não estão as condições adequadas para receber a obra.

No segundo terreno, na mesma área do bairro Riachinho, próximo a uma escola recém-construída, em terreno pertencente a Zé de Zaqueu com área de 3.000 m² foi melhor avaliado pelos engenheiros do TJCE.

e acordo com Rodrigo Rolim, o Conselho Nacional de Justiça, vem nos últimos anos, tirando os fóruns dos rádios onde também funcionam agências do Banco do Brasil.

ão avaliados como pontos importantes as condições legais de cessão do terreno para o Tribunal de Justiça do Ceará, a oferta de água e energia e rua calçada.

pós a avaliação técnica realizada nesta tarde, as informações serão repassadas ao setor responsável do Tribunal de Justiça que tomará a decisão pela construção da obra.